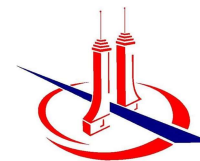




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 1.117/2021.

Dá nova redação aos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 1.058, de 19 de Novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e,

CONSIDERANDO o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 1.058, de 19 de Novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 12. *O funcionamento dos Food-trucks e demais vendedores ambulantes de gêneros alimentícios será permitido apenas nas modalidades de tele-entrega ou pegue-leve, limitado até às 05:00h.*

Art. 13. *Os demais estabelecimentos autorizados a funcionar deverão encerrar o atendimento presencial às 05:00h, exceto os serviços essenciais descritos no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021.*

[...]

Art. 2º. Excepcionalmente, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2021, os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 12, do Decreto Municipal nº 1.058/2021, poderão funcionar até às 06:00h do dia seguinte, com tolerância de 1 hora para encerrar o atendimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.